



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 91/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2015

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004318/2018-23 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 8/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo Penitenciário do Distrito Federal, exercício (s) de 2015, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto nº 27.815, de



28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

**() DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES () JUSTIFICATIVAS ()
DECLARAÇÕES**

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo Penitenciário do Distrito Federal no (s) exercício (s) de 2015;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, desde a sua criação.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 8/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF foi criado pela Lei Complementar n.º 761, de 05/05/2008, e suas alterações, e regulamentado pelo Decreto n.º 32.106, de 25 de Agosto de 2010, que institui seu Regimento Interno.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.



TABELA 1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
PROGRAMA TEMÁTICO	5.437.007	4.113.991	75,0%	0	0,0%	0	-	0	-
TOTAL	5.437.007	4.113.991	75,0%	0	0,0%	0	-	0	-

FONTE: SIGGO/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 19/10/2018

Conforme dito anteriormente, o Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF não teve despesas empenhadas no exercício de 2015.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 8/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

A transferência do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF, mencionada acima, ocasionou um conflito entre a Lei Complementar de 761/2008, especialmente nos artigos 5º e 6º (12832430), com os artigos 8º, 9º e 10º do Decreto 32.106/2010 (12833372), o qual prevê que a Presidência do Conselho de Administração estava sob a competência da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social – SSP. Concomitantemente, os artigos mencionados conflitam com o Decreto nº 36.236 de 01 de janeiro de 2015, (12833669), (12834162) que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal, o qual vinculou a gestão administrativa do FUNPDF à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUS, o que acarretou um impasse para a execução dos projetos, haja visto o conflito de competências, conforme consta nos autos.

Estas incompatibilidades entre as normas mencionadas impossibilitaram a definição para gerir e realizar a execução administrativa e orçamentária naquele exercício. Sendo solucionado, posteriormente, por meio da Portaria nº 148 de 11 de agosto de 2015, (12834491) que designou o Presidente do Conselho de Administração, servidor indicado pela Secretaria de Estado da Justiça, Direitos Humanos e Cidadania por intermédio do Ofício nº 975/2015-GAB/SEJUS, em conformidade com sua estrutura administrativa. Somente a partir deste momento, iniciaram-se as reuniões para deliberações do planejamento das ações e dos projetos com vistas à execução orçamentária e financeira do FUNPDF, referente ao exercício de 2015.

Somente com o advento da Lei Complementar de nº 901, de 22 de dezembro de 2015 (12834644), foi aprovado o texto definindo que a Unidade responsável pela gestão do FUNPDF, será a Secretaria que estiver com atribuição legal pela administração penitenciária do DF. Logo, esse instrumento solucionou definitivamente a questão da competência pela gestão do FUNPDF e possibilitou, nos exercícios subsequentes, a execução de importantes projetos aprovados pelo Conselho de Administração, com o objetivo principal de promover as melhorias necessárias para o Sistema Penitenciário do DF.

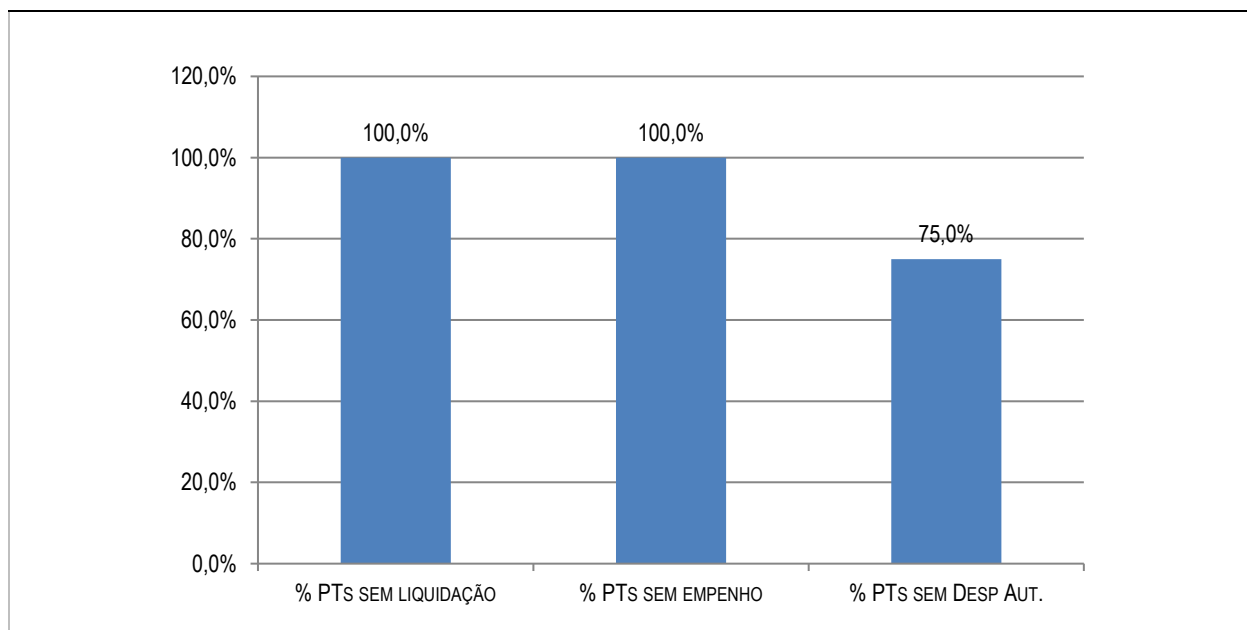


2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO

2.1.1 FATO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.

FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 19/10/2018.

Verifica-se que, 0,0% da Despesa Autorizada foi empenhada, e 100,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos, o que evidencia sérias deficiências no processo de planejamento orçamentário da Unidade.

Causa

- Inclusão, na Lei Orçamentária Anual – LOA, de Programas de Trabalho sem prerrogativas técnicas para execução;

Consequência

- Desperdício orçamentário pela manutenção de Dotação em Programas de Trabalho sem empenho.



Recomendação

- Reavaliar o processo de planejamento orçamentário com vistas a não incluir Programas de Trabalho sem os elementos técnicos (Projeto Básico, Termo de Referência, etc) necessários à sua execução.

3 GESTÃO CONTÁBIL

3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNPDF.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF EM 2015

O artigo 9º do Decreto nº 32.106, de 25 de agosto de 2010, determina sobre a formação do Conselho de Administração do FUNPDF:

Art. 9º O Conselho de Administração do FUNPDF é órgão de deliberação coletiva superior, composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, ou servidor por ele designado, que presidirá o Conselho;
- II - o Subsecretário do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- III - um membro do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, indicado pelo próprio Colegiado;
- IV - o Diretor-Executivo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal;
- V - dois diretores de unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal;
- VI - três representantes da sociedade civil, indicados pelo Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CDPDDH, de que trata a Lei nº 3.797, de 06 de fevereiro de 2006;
- VII - três membros indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores do sistema penitenciário, sendo um oriundo da Carreira de Agente Penitenciário e dois oriundos da Carreira de Técnico Penitenciário.



§1º Todos os membros do Conselho de Administração do FUNPDF devem ter idoneidade moral e reputação ilibada e não podem ter sido condenados criminalmente por sentença transitada em julgado.

§2º Ressalvado o mandato dos membros mencionados nos incisos I, II e IV, os quais são de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Distrito Federal, o mandato dos Conselheiros do FUNPDF será de três anos, permitida uma única recondução para período imediatamente subsequente.

§3º Na hipótese de extinção da Carreira de Agente Penitenciário, a representação laboral de que trata o inciso VII passará a ser exercida por integrante da Carreira de Técnico Penitenciário, ou da que vier a sucedê-la.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 8/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Segue, em anexo, informações sobre a composição do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, no (s) exercício (s) de 2015, e o período de mandato dos membros (12762089), bem como as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, desde a sua criação, conforme solicitado.

Dessa maneira, segue abaixo a lista com a composição do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal conforme documento anexado ao SEI!

FUNÇÃO	PERIODO	ATO
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA	01.01.2015 A 05.11.2015	DODF ED.EX.Nº01 DE 01/01/2015
SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA	01.01.2015 A 23.02.2016	DODF ED.EX.Nº01 DE 01/01/2015
PRESIDENTE DO CONSELHO INTERINO (SEJUS)	NOMEAÇÃO: 14.08.2015 EXONERAÇÃO: 23.02.2016	N: DODF N2 157 DE 14/08/2015, PORTARIA N2 148 EX: DODF ED.EX DE 23/02/2016, PG1. DECRETETO 37.132
SESIPE / ORDENADOR DE DESPESAS	NOMEAÇÃO: 08.09.2011 EXONERAÇÃO: 01.01.2015	N: DODF N2 175 DE 8/09/2011: DECRETOS DE 06 DE SETEMBRO DE 2011 EX: DODF.EEXNº01 -DECRETO Nº 36.237, DE 12 JANEIRO DE 2015. EXONERA TITULARES DE CARGOS COMISSONADOS E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
SESIPE / ORDENADOR DE DESPESAS	1º) NOMEAÇÃO: 05.01.2015 2º) NOMEAÇÃO: 02.10.2015 3º) EXONERAÇÃO: 23.02.2016	N: DODF N2 5 DE 6/01/ 2015 DECRETO DE 05/01/2015(SEJUS) / N: DODF N2 199 DE 15/10/2015 RESOLUÇÃO N2 01, DE 06/10/2015 / EX: DODF- ED.EX. No 3 DE 23/02/ 2016
MEMBRO DO CONSELHO - REPRESENTANTE DOS DIRETORES PRISIONAIS DO DF	NOMEAÇÃO: 07.10.2013 EXONERAÇÃO: 07.10.2015	N: DODF N2 214, 14/10/2013, PG.12, RESOLUÇÃO N2 03, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013 EX: DODF N2 199, 15/10/2015, PG 49, RESOLUÇÃO N2 01, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015
MEMBRO DO CONSELHO - REPRESENTANTE DOS DIRETORES PRISIONAIS DO DF	NOMEAÇÃO: 12.03.2014 EXONERAÇÃO: 06.10.2015	N: DODF N2 53, 14/03/2014, PG. 19, RESOLUÇÃO N2 01, DE 12 DE MARÇO DE 2014 EX: DODF N2 199, 15/10/2015, PG 49 RESOLUÇÃO N2 01, DE 06/10/2015
MEMBRO DO CONSELHO - REPRESENTANTE DOS DIRETORES PRISIONAIS DO DF	NOMEAÇÃO: 15.10.2015 PERMANECE NO MANDATO	N: DODF Nº 199, 15/10/2015, RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06/10/2015
MEMBRO DO CONSELHO - REPRESENTANTE DOS DIRETORES PRISIONAIS DO DF	NOMEAÇÃO: 15.10.2015 EXONERAÇÃO 01.02.2017	N: DODF Nº 199, 15/10/2015, RESOLUÇÃO Nº 01 DE 06/10/2015 EX: DODF - EDIÇÃO EXTRA Nº 4, 01/02/2017 DECRETOS DE 1º/02/2017
MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DO COPEM	NOMEAÇÃO: 04.11.2014 EXONERAÇÃO: 13.11.2015	N: DODF N2 230, 4/11/2014, PG 41, RESOLUÇÃO N2 05, DE 31/10/2014 EX: DODF N2 218, 13/11/2015, PG 61, RESOLUÇÃO N2 03, DE 04/11/2015
MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DO COPEM	NOMEAÇÃO: 13.11.2015 EXONERAÇÃO: 21.03.2018	N: DODF Nº 218, 13/11/2015, PG 61, RESOLUÇÃO Nº 03, DE 04/11/2015 EX: DODF Nº 60 DE 28/03/2018, PG.38, RESOLUÇÃO SEI-GDF Nº 01, DE 21/03/2018



MEMBRO DO CONSELHO - DIRETOR EXECUTIVO DA FUNAP	1A)NOMEAÇÃO:11.01.2015 F)EXONERAÇÃO: 09.09.2015 2A)NOMEAÇÃO: 09.09.2015 2A) EXONERAÇÃO: 16.03.2016	1A)N: DODF Nº 9 DE 12/01/2015, PG.11, DECRETO 1º)EX: DODF Nº 175 DE 10/08/2015, PG.23, DECRETO 2º)N: DODF Nº 175 DE 10/08/2015, PG.23, DECRETO 2º)EX: DODF Nº 52, DE 17/03/2016, PG.42 DECRETO
MEMBRO DO CONSELHO - DIRETORA EXECUTIVA DA FUNAP	NOMEAÇÃO: 13.11.2015 EXONERAÇÃO: 16.03.2016	N: DODF N2 218, 13/11/2015, PG 61, RESOLUÇÃO N2 03, DE 04/11/2015 EX: DODF N2 52, DE 17/03/2016, PG. 42, ATOS DO PODER EXECUTIVO-DECRETOS DE 16/03/2016
MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL	NOMEAÇÃO: 10.12.2015 EXONERAÇÃO: 08.12.2016	N:DODF N2 240, 16/12/2015, PG 21, RESOLUÇÃO N2 04, DE 10/12/2015 SUB:DODF N2 230, 8/12/2016, PG.49, RESOLUÇÃO N2 06, DE 02/12/2016
MEMBRO DO CONSELHO - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DF	NOMEAÇÃO: 27.06.2014 EXONERAÇÃO: 21.03.2018	N: DODF N2 131, 2/07/2014, PG.10, RESOLUÇÃO N2 03, DE 27/06/2014. EX: DODF N2 60 DE 28/03/2018, PG. 38 RESOLUÇÃO SEI-GDF N2 01, DE 21/03/2018
MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DO SINDPEN	NOMEAÇÃO: 07.10.2013 EXONERAÇÃO: 06.12.2016	N: DODF N2 214, 14/10/2013, RESOLUÇÃO N2 03 DE 07/10/ 2013 EX: DODF N2 230, 8/12/2016, PG.49, RESOLUÇÃO N2 06, DE 02/12/2016
MEMBRO DO CONSELHO REPRESENTANTE DO SINDPEN	NOMEAÇÃO: 13.11.2015 EXONERAÇÃO: 03/08/2018	N: DODF N2 218, 13/11/2015, PG 61, RESOLUÇÃO N 03, DE 04/11/2015 EX: DODF N 148, 6/08/2018, PAG. 24, RESOLUÇÃO N2 03, DE 12 DE AGOSTO DE 2018

Consta ainda as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Penitenciário do Distrito Federal, desde a sua criação. Detalhamos a seguir as atas e suas datas de realização de 2010 até 2015, ano de referência desta Tomada de Contas.

ANO	ATA	DATA
2010	1º REUNIÃO	10 de setembro de 2010
2010	2º REUNIÃO	22 de novembro de 2010
2011	1º REUNIÃO	22 de março de 2011
2011	2º REUNIÃO	16 de agosto de 2011
2011	3º REUNIÃO	08 de novembro de 2011
2012	1º REUNIÃO	13 de fevereiro de 2012
2012	2º REUNIÃO	21 de maio de 2012
2012	3º REUNIÃO	21 de agosto de 2012
2012	4º REUNIÃO	20 de novembro de 2012
2013	1º REUNIÃO	26 de fevereiro de 2013
2014	1º REUNIÃO	12 de março de 2014
2015	1º REUNIÃO	06 de outubro de 2015
2015	2º REUNIÃO	04 de novembro de 2015
2015	3º REUNIÃO	10 de dezembro de 2015

5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Econtas os documentos e informações exigidas pelos 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF, vigente à época de realização dos trabalhos, com a seguinte ressalva:



- Módulo ROLRESP do Sistema Integrado de Gestão Governamental com as seguintes impropriedades:
 - Apresentaram informações incompletas no “Detalhamento Responsável” (Informações Cadastrais) e “Detalhamento de Rol de Responsáveis” (Informações Funcionais);
 - Apresentaram lacunas temporais nos exercícios das funções.



6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
ESTE RELATÓRIO	ORÇAMENTÁRIA	2.1	PROGRAMAS DE TRABALHO SEM EXECUÇÃO	REAVALIAR O PROCESSO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM VISTAS A NÃO INCLUIR PROGRAMAS DE TRABALHO SEM OS ELEMENTOS TÉCNICOS (PROJETO BÁSICO, TERMO DE REFERÊNCIA, ETC) NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 01 (uma) falha média.



7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 19 de outubro de 2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.